

NOTA TÉCNICA Nº 001/2026 – SECEX/TCE/RN

Orienta os jurisdicionados, responsáveis e demais interessados quanto à importância, estrutura e etapas para a criação de Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs) nos municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 163, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012, combinado com o artigo 3º, inciso XIV, da Resolução nº 042, de 18 de dezembro de 2024, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 464, de 05 de janeiro de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em especial em seus artigos 1º, 3º, 5º e 7º, assegura a igualdade de direitos entre homens e mulheres e impõe ao Estado o dever de promover políticas públicas voltadas à redução das desigualdades e à eliminação de todas as formas de discriminação;

CONSIDERANDO a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, e o compromisso assumido pelo país com a Agenda 2030 da ONU, em especial o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5, que trata da igualdade de gênero e do empoderamento de todas as mulheres e meninas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 7, de 18 de janeiro de 2021, do então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que aprovou o Regimento da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e estabeleceu, em seu inciso VII, a atribuição de “propor mecanismos para estimular a criação e o fortalecimento dos

Organismos Governamentais Municipais, Estaduais e do Distrito Federal de Políticas para as Mulheres”;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.214, de 18 de setembro de 2025, que instituiu o Selo Cidade Mulher e estabeleceu, em seu art. 4º, que os Municípios poderão criar organismos de políticas para as mulheres visando promover a sua defesa;

CONSIDERANDO que a institucionalização de Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs) é condição estratégica para a captação de recursos e o acesso a convênios e programas federais e estaduais, essenciais para a promoção da autonomia, da igualdade de gênero e do enfrentamento à violência;

CONSIDERANDO que a efetividade das políticas públicas para as mulheres exige uma atuação transversal, capaz de articular ações entre as diversas pastas da administração pública, e uma abordagem interseccional, que reconheça e atenda às especificidades como raça, etnia, classe, orientação sexual, idade, deficiência e territorialidade, garantindo que as ações alcancem todas as mulheres em sua diversidade;

CONSIDERANDO que a violência contra as mulheres assume múltiplas formas, como física, psicológica, sexual, patrimonial, moral, política e institucional, manifestando-se em diferentes contextos e ciclos de vida, e que o enfrentamento a essas violências requer ações articuladas entre os entes federativos, com base na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”, promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996) e na Lei nº 14.192/2021 (combate à violência política);

CONSIDERANDO as orientações do Guia para Criação e Implementação de Secretarias de Políticas para as Mulheres (2025), do Ministério das Mulheres, com o objetivo de estimular gestoras e gestores públicos a criarem e fortalecerem esses tipos de organismos governamentais;

CONSIDERANDO o conteúdo do Guia para Criação de Organismos de Políticas para as Mulheres no Rio Grande do Norte (2025), elaborado pela Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJDH) em

parceria com o Instituto GENi, que sistematiza orientações técnicas para a criação dos OPMs nos municípios;

CONSIDERANDO que, segundo a Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC/IBGE 2023¹), dos 167 municípios potiguares, apenas 5 possuem secretarias exclusivas para políticas para as mulheres, 4 municípios possuem secretarias em conjunto com outras políticas e 35 municípios possuem setores de políticas para mulheres subordinados a outras pastas, revelando um cenário de fragilidade institucional na promoção da equidade de gênero e no enfrentamento a todos os tipos de violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO a Auditoria Operacional em Violência de Gênero (Processo nº 002922/2023-TC), realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN), que teve por objetivo avaliar a eficácia das ações de gestão e dos programas governamentais estaduais voltados a prevenção, proteção e reparação das mulheres vítimas de violência no período de 2019 a 2021, e que identificou nove constatações de auditoria, entre elas a deficiência na territorialização das ações de combate à violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas, no exercício de sua função orientadora, fomentar a melhoria da governança e a efetividade das políticas públicas, inclusive as voltadas à promoção da equidade de gênero.

RESOLVE EXPEDIR a presente Nota Técnica, com as seguintes orientações:

1. Os Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs) são órgãos de governo responsáveis por articular, elaborar, coordenar e implementar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e à garantia dos direitos das mulheres, integrando a estrutura administrativa do Poder Executivo nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, e devendo considerar as demandas sociais e políticas das mulheres em áreas

¹ IBGE. MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/10586-pesquisa-de-informacoesbasicas-municipais.html>

como educação, trabalho, saúde, enfrentamento à violência, participação política, segurança pública e desenvolvimento econômico, com respeito à sua diversidade.

2. Os Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs) podem ter diferentes formatos dentro da administração pública, como Secretarias de Políticas para as Mulheres, ou outros tipos de estruturas que atuam na gestão de políticas para as mulheres (diretorias, coordenadorias, assessorias e setores correlatos).

3. Não se enquadram como Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs) os serviços especializados de atendimento, como centros de referência, casas-abrigo e unidades de acolhimento; os serviços de assistência social, como CRAS e CREAS; e os Conselhos de Direitos das Mulheres, os quais constituem instâncias de controle social e participação popular.

4. Os Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs) devem estruturar seus serviços para responder às múltiplas dimensões da violência, em observância aos marcos legais vigentes, conforme exemplificado no Quadro 1.

Quadro 1 – Tipologia da violência, fundamentação legal e atuação do OPM

Tipo de violência	Definição e fundamento normativo	Exemplos da atuação estratégica do OPM
Física	Conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. Fundamento: Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha), Art. 7º, inciso I.	Articulação de Rede: O OPM conecta a vítima aos serviços de Saúde (exames de corpo de delito/trauma) e Segurança, evitando a peregrinação desnecessária.
Psicológica	Dano emocional, diminuição da autoestima, controle, ameaça, constrangimento, humilhação, isolamento, vigilância ou chantagem. Fundamento: Lei nº 11.340/2006, Art. 7º, inciso II.	Suporte Psicossocial: Justifica a contratação de equipe técnica (psicólogas) no Centro de Referência para fortalecimento da mulher e rompimento do ciclo abusivo.
Sexual	Constranger a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada; impedir uso de método contraceptivo ou forçar gravidez/aborto. Fundamento: Lei nº 11.340/2006, Art. 7º, inciso III.	Acolhimento Humanizado: O OPM oferece escuta qualificada sem julgamento e encaminhamento ágil para profilaxia, focando na não-revitimização.

Tipo de violência	Definição e fundamento normativo	Exemplos da atuação estratégica do OPM
Patrimonial	Retenção, subtração ou destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens e valores. Fundamento: Lei nº 11.340/2006, Art. 7º, inciso IV.	Autonomia Econômica: O OPM atua com orientação jurídica para reaver bens e oferta cursos de qualificação para garantir a independência financeira da vítima.
Moral	Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (ataques à reputação e à honra da mulher). Fundamento: Lei nº 11.340/2006, Art. 7º, inciso V.	Orientação Jurídica: O órgão orienta a mulher sobre a coleta de provas e medidas cabíveis para restaurar sua dignidade social e profissional.
Política	Ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher (na campanha ou no mandato). Fundamento: Lei nº 14.192/2021, Art. 3º.	Proteção à Liderança: O OPM funciona como canal de denúncia e monitoramento, protegendo conselheiras e gestoras, além de incentivar a participação feminina.
Institucional	Ação, conduta ou omissão de agentes públicos que causem violação de direitos. Submeter a vítima a procedimentos desnecessários ou invasivos que a levem a reviver a violência (revitimização). Fundamento: Lei nº 14.321/2022 (Crime de Violência Institucional) e Decreto nº 1.973/96 (Convenção de Belém do Pará).	Educação Permanente: Fundamenta a competência do OPM para capacitar e treinar Guardas Municipais, profissionais de Saúde e Assistência Social no atendimento humanizado.

5. Além da prevenção e do enfrentamento às violências contra as mulheres, os Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs) devem buscar:

- Promoção da equidade de gênero na gestão pública local;
- Melhoria na distribuição dos espaços de poder e decisão, considerando a presença da mulher;
- Enfrentamento ao analfabetismo das mulheres;
- Acesso à educação em todas as idades;
- Enfrentamento a comportamentos discriminatórios e preconceituosos;

- f. Inclusão das mulheres no mercado de trabalho;
- g. Acesso à saúde integral;
- h. Campanhas educativas sobre temas que atingem diretamente a vida das mulheres.

6. Ainda são funções dos Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs):

- a. Coordenar a gestão das políticas públicas voltadas à diminuição das desigualdades entre mulheres e homens;
- b. Executar os programas para as mulheres de forma direta ou por meio de parcerias, em âmbito local;
- c. Acompanhar a implantação e institucionalização das políticas públicas de gênero nos respectivos órgãos locais que as executam;
- d. Articular a transversalidade de gênero nas demais políticas públicas;
- e. Ampliar os níveis de articulação entre os governos federal, estaduais e municipais;
- f. Atuar como organismo interlocutor das demandas sociais, econômicas, políticas e culturais das mulheres nas esferas estadual/municipal;
- g. Fortalecer o Conselho dos Direitos das Mulheres, onde ele existir;
- h. Incentivar a criação dos Conselhos dos Direitos das Mulheres onde eles ainda não existam;
- i. Estabelecer parceria com os Conselhos, considerando sua importância como mecanismos de controle social e

participação popular, já que são aliados importantes no avanço e na manutenção das conquistas alcançadas pelas mulheres nas lutas por uma sociedade justa e igualitária.

7. Para criação e atuação dos Organismos de Políticas para as Mulheres, **orienta-se** que as administrações municipais adotem as medidas correspondentes às etapas dispostas nos quatro eixos descritos a seguir:

I – Sensibilização institucional

I.1 Elaborar estudo preliminar sobre a situação das mulheres no município para fundamentar o projeto com dados locais e evidenciar a necessidade de mudança em relação ao problema identificado, tornando essa ação uma prioridade;

I.2 Avaliar a capacidade orçamentária e o contingente populacional do município para definir o formato mais adequado para o OPM. Caso a criação no formato preferencial de Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres não se mostre viável, o município pode adotar um formato alternativo de OPM que deve ser ligado diretamente ao gabinete do(a) prefeito(a);

I.3 Sensibilizar os(as) gestores(as) e os(as) legisladores(as) municipais sobre a importância do OPM e os benefícios para a gestão e para a população;

I.4 Promover diálogo com movimentos de mulheres, conselhos e sociedade civil;

I.5 Buscar apoio técnico do Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) estadual e de entidades nacionais como a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM/Mulheres).

II – Instituição legal e estruturação administrativa

II.1 Elaborar projeto de lei municipal² criando o OPM, com definição de competências, estrutura e dotação orçamentária;

II.2 Encaminhar o projeto de lei à Câmara Municipal e acompanhar o processo legislativo;

II.3 Editar decreto regulamentador, após a sanção do projeto de lei;

II.4 Publicar portaria de nomeação da equipe, prevendo uma equipe técnica qualificada, com conhecimento sobre orçamento, políticas públicas e gênero.

III – Planejamento e articulação intersetorial

III.1 Elaborar diagnóstico sobre a situação das mulheres no município, ou seja, utilizar dados locais para planejar políticas eficazes, considerando indicadores de violência, saúde, educação, trabalho e renda;

III.2 Mapear os serviços já ofertados no município para as mulheres;

III.3 Efetuar levantamento das organizações da sociedade civil que têm relação com a efetivação de políticas para as mulheres;

III.4 Dialogar com instituições governamentais, movimentos de mulheres, conselhos e demais atores sociais, a fim de conhecer os resultados de fóruns ou conferências municipais e identificar dados e demandas locais, considerando que esses parceiros, em muitos casos, já dispõem de informações relevantes sobre a realidade do município;

III.5 Construir, considerando os dados coletados da realidade, juntamente com as organizações da sociedade civil e os conselhos de direitos das mulheres, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres na forma de metas e ações, alinhado ao Plano Estadual e ao Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

² Ver modelo no anexo do Guia para Criação de Organismos de Políticas para as Mulheres no Rio Grande do Norte (2025), elaborado pela Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJDH) em parceria com o Instituto GENi. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1d2HL20spNhboAIDtU00IqEOJTvJ8LJaD/view?usp=sharing>

IV – Transparência e controle social

IV.1 Instituir sistemática de monitoramento e avaliação das políticas públicas de gênero, produzindo relatórios periódicos e indicadores de processo e de impacto sobre a condição de vida das mulheres no Município;

IV.2 Assegurar a ampla divulgação, em meio eletrônico e em linguagem acessível, dos canais de denúncia, endereços e fluxos de atendimento, bem como garantir a transparência ativa das ações e da execução orçamentária, resguardando o sigilo dos dados sensíveis das usuárias, em observância à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

IV.3 Promover ações de educação permanente e capacitação continuada para os servidores públicos municipais de diversas áreas, visando qualificar o atendimento humanizado, a abordagem interseccional e a gestão transversal das políticas para as mulheres.

8. Os atos de gestão tratados por esta Nota Técnica constituem objeto de fiscalização pelo TCE-RN, nos termos da Lei Complementar nº 464/2012.

Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 27 de fevereiro de 2026.

Aleson Amaral de Araújo Silva
Coordenador de Avaliação de Políticas
Públicas de Educação, Segurança,
Cidadania e Igualdade
Mat.: 9.906-6

Fladjane Raquel Soares de Souza
Coordenadora de Avaliação de Políticas
Públicas de Saúde e Assistência Social
Mat.: 9.907-4

Anne Emília Costa Carvalho
Diretora de Avaliação de Políticas Públicas
Mat.: 9.970-8

Marcelo Bergantin Oliveros
Secretário de Controle Externo
Mat. 9.869-8